

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA REMOTA PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA PRAÇA SALGUEIRO MAIA, NO ENTRONCAMENTO”

-----**PRIMEIRO: JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**, casado, contribuinte número [REDACTED] com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, número **501 120 149**, com sede no Largo José Duarte Coelho, Entroncamento, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea f) do nº. 2 do artigo 35º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**SEGUNDO: DANIEL DE OLIVEIRA MARQUES**, portador do Cartão de [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] qualidade de Procurador, outorga em representação da Firma **“SEGURANÇA 24, LDA.”**, possuidora do Cartão de Pessoa Coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número **503 481 939**, com sede na

Rua Virgílio Mendes n.º 5, Forno do Grilo, 2230-048 Entroncamento, com o Capital Social de 50.000,00€, portanto na qualidade de bastante representante da mesma Firma, com poderes para o ato, segundo me fez certo pela Certidão Permanente com o código de acesso 1704-5410-8532 obtida via internet em 14 de agosto de 2020, e Procuração datada de 28 de setembro de 2017, com Termo de autenticação efetuada por Célia Leal, Advogada, com escritório na Praça Marechal Carmona, n.º 7/F, 1.º frente, na cidade do Entroncamento, com cédula profissional n.º 1047, .documentos que se arquivam. -----

-----Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: O Município do Entroncamento, que representa, por despacho do Excelentíssimo Presidente de 29 de julho de 2020, **aprovou a minuta do contrato e adjudicou** à Firma “**SEGURANÇA 24, LDA**”, que neste ato é representada pelo Segundo Outorgante, o Fornecimento de Solução de Vigilância e Segurança Remota para o Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Salgueiro Maia, no Entroncamento, pelo montante de **22.472,00 € € (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e dois euros)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela referida Firma, em 10 de julho de 2020, e ainda nos termos do Convite e Caderno de Encargos que devidamente legalizados, podem ser consultados a todo o tempo na Plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt, e contém as seguintes cláusulas:-----

-----De acordo com o despacho do Excelentíssimo Presidente de 06 de julho de

2020, optou-se por Consulta Prévia. -----

-----**PRIMEIRA: Objeto:** -----

-----O objeto principal do presente contrato é o “Fornecimento de Solução de Vigilância e Segurança Remota para o Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Salgueiro Maia, no Entroncamento”. -----

-----**SEGUNDA: Prazo:** -----

-----O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 meses a contar do dia 01/08/2020. -----

-----**TERCEIRA: Obrigações Principais do Prestador de Serviços:** -----

-----1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais: -----

-----a) Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas no CE e demais documentos contratuais; -----

-----b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----

-----c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no CE; -----

-----d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem. -----

-----e) Obrigação de possuir as licenças, alvarás e autorizações necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento; -----

-----f) Obrigação de relatório no prazo de 24 horas após detecção de avaria ou outro problema; -----

-----g) Obrigação de reparação/substituição no prazo máximo de 24 horas (a contar entre as 09h00 de segunda e as 14h00 de sábado); -----

-----h) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário. -----

-----i) No caso de falha do sistema de vigilância eletrónica, desde que imputável ao adjudicatário, durante o horário contratualizado, deverá o adjudicatário assegurar que a vigilância seja efetuada por outros meios. -----

-----j) Em caso de qualquer anomalia verificada no sistema, deverá ser imediatamente reportado ao responsável do município, designado para o efeito. -----

-----2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----3) O prestador de serviços fica ainda obrigado a prestar toda a informação

necessária (e treino, se aplicável) sobre os serviços e procedimentos de vigilância objeto do presente contrato ao(s) funcionário(s) indicados pelo município do Entroncamento. -----

-----**QUARTA: Conformidade e Operacionalidade dos Serviços:**-----

-----1) O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços que constituem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos e de acordo com a Lei, Regulamentos e demais normativos que disciplinam o sector empresarial específico em que se encontram inseridos os mesmos. -----

-----2) O adjudicatário deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações e demais documentação exigida pela Lei n.º 34/2013 de 16/05 e Regulamentação específica para a atividade exercida e que permitem o desempenho das funções objeto do CE.-----

-----3) Os trabalhos que constituem objeto do contrato devem ser prestados sem prejuízo para o normal funcionamento dos serviços e unidades orgânicas em que decorram, assegurando o adjudicatário que o Parque de Estacionamento se encontra em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina. -----

-----4) O prestador é responsável perante o Município do Entroncamento por qualquer perturbação ou alteração do normal funcionamento dos serviços objeto do contrato decorrente da sua presença e intervenção ou de qualquer dos seus

colaboradores. -----

-----**QUINTA: Preço Contratual:**-----

-----1) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do CE, o Município do Entroncamento deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos e prestação dos serviços necessários à boa execução dos trabalhos da responsabilidade do adjudicatário. -----

-----**SEXTA: Condições de Pagamento:**-----

-----1) O pagamento devido pelo contraente público, atendendo à natureza do contrato, será efetuado mensalmente. O valor corresponde ao total do preço contratual dividido por 36 (duração do contrato em meses). -----

-----2) As faturas, emitidas numa base mensal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas e confirmação da sua boa execução. -----

-----3) Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o adjudicatário, deverá emitir a fatura indicando o número do Compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento. -----

-----4) Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá emitir a fatura no primeiro dia útil de todos os meses. -----

-----5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----

-----**SÉTIMA: Penalidades:** -----

-----1) Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no caso de incumprimento das condições estabelecidas no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo poderá incorrer numa penalidade correspondente ao dobro da prestação em falta, em função da gravidade sem prejuízo dos números seguintes. -----

-----2) Em situações relativas ao atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no CE, nomeadamente da reparação de equipamentos no âmbito deste contrato ou outro que implique a funcionalidade do serviço, o adjudicatário incorrerá numa penalidade correspondente ao valor dia do contrato multiplicado por cada 24 horas de atraso. -----

-----a) Valor dia do contrato = [preço contratual / (365 dias x 3 anos)] -----

-----3) O atraso na apresentação de relatórios ou outros que se possam equivaler, o adjudicatário incorrerá numa penalidade correspondente a metade do valor apurado no número anterior por cada dia útil de atraso. -----

-----4) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do

Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. --

-----5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----6) Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados anteriormente ou outro tipo de sanção, decorrente de legislação ou regulamentação própria e da área objeto de concurso ou das regras gerais de direito. -----

-----**OITAVA: Obrigações Específicas - Meios Humanos e Técnicos:** -----

-----1) O cocontratante obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do presente contrato o número de funcionários e meios técnicos necessários para garantir o bom funcionamento do Parque, cumprindo a as obrigações do CE e de acordo com os horários definidos nas Especificações Técnicas. -----

-----2) A prestação do serviço requer que entidade e os recursos humanos a que esta recorra estejam de acordo com o estabelecido nas Leis que regulamentam a área de segurança e vigilância, nomeadamente a Lei n.º 34/2013 de 16/05. -----

-----3) Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que, entre outras condições: -----

-----a) Se encontrem vinculados ao cocontratante por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado; -----

-----b) Estejam devidamente habilitados e autorizados a exercer as funções. -----

-----c) O cocontratante deverá enviar, anualmente ou sempre que existam alterações, lista dos trabalhadores afetos ao serviço objeto de contrato, com indicação do nome e número de autorização do MAI.-----

-----4) O contraente público reserva-se do direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre a equipa, se se verificar que o elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo incumprimento dos seus deveres ou queixas de mau atendimento por parte dos utilizadores do Parque. --

-----5) O cocontratante deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações e demais documentação exigida pela Lei n.º 34/2013 de 16/05 e Regulamentação específica para a atividade exercida e que permitem o desempenho das funções objeto do CE.-----

-----**NONA:** Conforme estipula a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, na sua atual redação, foi designado como gestor do contrato o funcionário Horácio Duarte, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A.-----

-----**DÉCIMA: Caução:** -----

-----Não é exigível caução para o procedimento em causa, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Também não se prevê a retenção do valor dos pagamentos conforme admissível pelo n.º 3 do referido artigo.

-----**DÉCIMA PRIMEIRA:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Leiria de

acordo com o caderno de encargos. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA:** Em tudo o que o CE for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA:** Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no D.L. n.º 127/2012 de 21 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. --

-----Pelo Segundo Outorgante foi dito: que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga a executar o referido fornecimento. -----

-----Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

-----O encargo resultante do presente contrato para o corrente ano é no valor de **3.838,95 €** (três mil, oitocentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), com IVA incluído e tem cabimento no orçamento vigente e consta no Plano de Atividades do mesmo ano, encontrando-se a despesa cabimentada na seguinte classificação: (Orgânica) 0303 e (Económica) 020218. -----

-----Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial é o compromisso número **42457**, datado de 21 de julho de 2020, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

-----Pelo segundo outorgante, foram apresentados os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social direta, em como tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição, datada de 6 de agosto de 2020; -----

-----b) Certidão da AT-Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças de Entroncamento - [2020], em como se encontra com a sua situação tributária regularizada, datada de 4 de agosto de 2020; -----

-----c) 3 Certificados do Registo Criminal; -----

-----d) Declaração modelo II anexo ao CCP. -----

-----Entre as Partes é celebrado o presente contrato, registado sob o número 25/2020 no programa de Tratamento de Escrituras e Contratos (TEC), e no MyDoc Win - Gestão Documental (MGD) sob o número 2858/2020, outorgado digitalmente na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt, as quais declaram celebrá-lo livremente, contando como data da outorga, a data da última assinatura aposta.-----

-----1º. Outorgante

----- 2º. Outorgante

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Ficha do Compromisso

DOC.INT.: MGD2858/20/2020

N.Seq.: 42457

Serviço Requisitante: 34 SETOR TRANSP. URB. ESTACIONAMENTO

Cabimento prévio: DOC.INT.: MGD2858/20/2020

Contrato:

Entidade: 100140 Segurança 24, Lda.

NIF: 503481939

Orgânica: 0303 OBRAS MUNICIPAIS, TRANSPORTES E MANUTENÇÃO

Económica: 020218 Vigilância e segurança

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
21/07/2020	2778	3 838,95				3 838,95		Prestação de Serviços de Vigilância Parque de Estacionamento Subterraneo - 5 meses (695€+iva mês)
21/07/2020	2779					3 838,95	9 213,49	Prestação de Serviços de Vigilância Parque de Estacionamento Subterraneo - 5 meses (695€+iva mês)
21/07/2020	2780					3 838,95	9 213,49	Prestação de Serviços de Vigilância Parque de Estacionamento Subterraneo - 5 meses (695€+iva mês)
21/07/2020	2781					3 838,95	5 374,63	Prestação de Serviços de Vigilância Parque de Estacionamento Subterraneo - 5 meses (695€+iva mês)